

te fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo).

Art. 44. Além da documentação prevista no Artigo 2º e 43, serão exigidos:

I – Para veículos de transporte de passageiros, registrados na categoria aluguel: a Autorização do poder público concedente, conforme previsão no art. 135 do CTB (Prefeitura Municipal, ANTT, ARTRAN). Para veículos de turismo o usuário deverá apresentar o Certificado de Cadastro do Ministério de Turismo e pode ser confirmado na internet.

II – Para veículo da categoria aluguel e utilizado no transporte remunerado de carga:

a) RNTRC (Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Carga).

b) Autorização do poder público concedente quando se tratar de motocicleta utilizada no transporte remunerado de carga, conforme previsão no art. 135 do CTB.

Art. 45. Para o serviço de transferência de jurisdição municipal, na ausência do CRV, poderá ser aceito Boletim de Ocorrência policial realizado de forma presencial ou virtual informando o extravio do documento com a especificação da placa ou chassi, o que dispensará o serviço de emissão de segunda via.

Art. 46. Se existir informações no campo observação do CRLV-e e o operador do sistema/despachante deverá repeti-la no campo correspondente do CRLV-e, pois as informações neste campo não são transferidas, exceto para informações de gravame.

#### **DA ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL/NOME DO PROPRIETÁRIO:**

Art. 47. Para a realização do serviço, além da documentação básica prevista no Artigo 2º desta Instrução Normativa, será exigida cópia da documentação que comprove a informação correta a ser alterada no registro do veículo tais como um dos documentos abaixo identificados: Ata da Assembleia/Estatuto, Contrato Social, Requerimento de Empresário, RG, CNH, Carteiras Profissionais, já com a informação alterada e CRLV-e.

#### **DA SEGUNDA VIA DO CRV**

Art. 48. O serviço tem como finalidade emitir o Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLV-e) devido a extravio, roubo/furto, dilapidação ou rasura.

Parágrafo único. O serviço só será exigido para os veículos que ainda possuem o Certificado de Registro de Veículo – CRV, impresso em papel moeda.

Art. 49. Para a realização do serviço, além da documentação básica prevista no Artigo 2º desta Instrução Normativa, serão exigidos:

I - Em caso de Extravio, Furto ou Roubo:

a) Boletim de Ocorrência Policial (presencial ou virtual), com descrição da placa ou Chassi, informando o extravio/furto/roubo.

b) Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo). eletrônica do veículo.

II - Em caso de desistência de venda e com processo ativo e pago no sistema (Interior):

a) Memorando da CIRETRAN discriminando por qual motivo está sendo cancelado o processo, e encaminhado ao setor CNCIR/DEDV cópia legível frente e verso (onde houver) do processo em questão.

b) Declaração de cancelamento de venda das partes, com assinaturas reconhecidas por autenticidade.

c) Se for cancelamento através de procurador/representante legal, a procuração deverá ter poderes específicos para este fim.

Art. 50. Se o usuário mudou de endereço, deverá apresentar comprovante de residência atualizado, cabendo ao atendente/operador do sistema atualizar o seu cadastro por meio do serviço de atualização de endereço antes da realização de serviço que emita CRLV-e. Caso o novo endereço corresponda a município distinto ao que consta no sistema, realizar o serviço de transferência de jurisdição municipal, já que também acarretará a emissão de um novo documento CRLV-e;

Art. 51. Se existir comunicação de venda no sistema, a comunicação de venda deverá ser cancelada, vedada sua reativação;

Art. 52. No serviço de 2ª via do CRV de veículo objeto de arrendamento mercantil/leasing, pode ser solicitado pelo arrendatário, mediante apresentação de autorização da instituição financeira/arrendante (com assinatura reconhecida em cartório por autenticidade) ou assinatura eletrônica qualificada ou avançada com biometria de prova e face de vida (BPFV) com as respectivas validações (manifesto de assinaturas ou relatório de conformidade) acompanhada da devida comprovação de poderes.

#### **DA BAIXA DE GRAVAME FINANCEIRO**

Art. 53. O serviço tem como finalidade efetuar o registro da baixa de restrição por existência de gravame financeiro no registro do veículo.

Art. 54. Para a realização do serviço, além da documentação básica prevista no Artigo 2º desta Instrução Normativa, será exigido o CRLV-e com número do CRV ou Boletim de Ocorrência Policial (presencial ou virtual) com descrição da placa ou Chassi, informando extravio ou perda do documento nos casos de CRV físico impresso em papel moeda.

Parágrafo único. Recolher uma via do CRLV-e que conste a observação de alienação fiduciária ao realizar o serviço de baixa de gravame.

Art. 55. Quando o usuário solicitar a baixa do gravame no DETRAN deverá ser verificado se a instituição financeira baixou o gravame no SNG. Caso isto não tenha ocorrido deverá ser informado ao usuário que ele deverá solicitar à instituição financeira que proceda a baixa do Gravame;

Art. 56. Nos casos de Baixa de Gravame de Arrendamento Mercantil/Leasing deverá ser feita a transferência da propriedade (conforme IN IV) da instituição financeira responsável pelo arrendamento para as seguintes pessoas:

I - Para o arrendatário;

II - Para terceiro indicado na ATPV-E.

Parágrafo único. Neste caso, deve ser apresentado documento concordando com a transferência, firmado pelo arrendatário, e com sua firma reconhecida (Termo de Cessão de Direito ou declaração de termo de cessão). Este serviço será ofer-

tado nos módulos sobre transferência de propriedade a serem publicados.

Art. 57. A baixa do gravame também pode estar associada a uma inclusão de gravame quando o usuário está fazendo um novo financiamento.

Art. 58. Em caso de serviço de baixa de gravame (exceto de arrendamento mercantil) apresentar o CRLV-e com número do CRV ou Boletim de Ocorrência Policial (presencial ou virtual) com descrição da placa ou Chassi, informando extravio ou perda do documento.

Art. 59. No caso de mudança de arrendatário sendo a mesma financeira (vide IN IV), o ATPV-e será apresentado, acompanhado ainda do documento ou declaração de cessão de direitos, o qual deverá ser assinado pelo antigo arrendatário, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica qualificada ou avançada com biometria de face e sua prova de vida (BPFV) acompanhadas das respectivas validações conforme legislação.

#### **DA INCLUSÃO DE GRAVAME FINANCEIRO**

Art. 60. O serviço tem como finalidade efetuar o registro da inclusão de restrição por existência de gravame financeiro no registro do veículo e registrar o contrato.

Art. 61. Para a realização do serviço, além da documentação básica prevista no Artigo 2º desta Instrução Normativa, o CRLV-e em que conste o número do CRV ou Boletim de Ocorrência Policial (presencial ou virtual) com descrição da placa ou Chassi, informando extravio ou perda do documento.

Art. 62. A Inclusão do Gravame também pode estar associada a uma baixa de gravame quando o usuário está fazendo um novo financiamento.

Art. 63. Em caso de serviço de inclusão de gravame (exceto de arrendamento mercantil) sem a apresentação do CRV, deverá ser aceito Boletim de Ocorrência Policial (presencial ou virtual) com descrição da placa ou Chassi, especificando o documento.

Parágrafo único: A inclusão do gravame está condicionada ao cadastro do contrato de financiamento junto à ARQDIGITAL.

#### **DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR - PIV (MODELO MERCOSUL)**

Art. 64. O serviço trata do novo sistema de placas de identificação de veículos registrados no território nacional, contendo medidas de transição entre o atual e o novo sistema.

Parágrafo único. Após o registro no respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal (DETRAN), cada veículo será identificado por Placas de Identificação Veicular – PIV dianteira e traseira, de acordo com os requisitos estabelecidos na Resolução nº 780/2019 – CONTRAN e suas alterações.

Art. 65. Os proprietários de veículos que estejam em circulação desejem adotar voluntariamente o modelo de PIV previsto nesta Resolução, haverá a substituição automática do segundo caractere numérico do modelo de PIV anterior por uma letra.

Art. 66. A PIV (Modelo MERCOSUL) será obrigatória para veículos novos, para veículos transferidos de município ou Estado que possuam placas padrão RENAVAM, mudança de categoria e em casos de furto ou dano muito extenso à placa, que dificulte a leitura, ou voluntariamente pelo proprietário.

Art. 67. A Autorização de Estampagem da PIV será realizada via sistema, após a devida instrução do processo eletrônico via plataforma e devida análise e autorização por servidor do DETRAN e a compensação do pagamento do DAE.

Art. 68. Solicitação de segunda placa traseira: para a realização do serviço, além da documentação básica prevista no Artigo 2º desta Instrução Normativa, serão exigidos:

-Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo). do veículo; -CRV original ou CRLV-e.

Art. 69. Nos casos de perda/extravio ou furto/roubo da placa:

a) Se modelo RENAVAM;

Para a realização do serviço, além da documentação básica prevista no Artigo 2º desta Instrução Normativa, serão exigidos:

- Boletim de Ocorrência Policial (presencial ou virtual), com descrição da placa ou Chassi, informando o extravio/furto/roubo;

-Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo). do veículo; O serviço será de Troca de Placa PIV.

b) Se modelo MERCOSUL;

Para a realização do serviço, além da documentação básica prevista no Artigo 2º desta Instrução Normativa, serão exigidos:

- Boletim de Ocorrência Policial (presencial ou digital), com descrição da placa ou Chassi, informando o extravio/furto/roubo;

- Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo). do veículo, o qual constará a informação da placa será estampada (só a dianteira, só a traseira, ou dianteira e traseira);

O serviço será de Emplacamento/reemplacamento placa MERCOSUL (AUTORIZAÇÃO DE ESTAMPAGEM);

Neste caso, o atendente/operador do sistema deverá lançar no sistema a placa a ser estampada, conforme descrito no Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação da placa (quando houver), chassi, motor, panorâmica, hodômetro e documento do veículo).

Art. 70. No caso de divergência entre a documentação enviada eletronicamente e a exigida legalmente, o processo não será autorizado, e caso não seja sanada a pendência em até (60) sessenta dias, o processo será cancelado, e a(s) taxa(s) referentes ao DETRAN/PA não será(ão) devolvida(s) pois o(s) serviço(s) foi/foram devidamente prestado(s).